



**EMENDA N° - CRE**  
(ao PLC nº 41, de 2010)

Inclua-se o seguinte inciso IX ao art. 20 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, na forma da Emenda nº 1-CRE (Substitutiva):

“Art. 20 .....

.....

IX – violar, na atividade legislativa das Casas do Congresso Nacional, a sessão ou voto definidos como secreto pela Constituição Federal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 20 do Substitutivo ao PLC nº 41, de 2010, define as informações que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, passíveis de classificação sigilosa.

Levando em conta que o art. 1º do Substitutivo é claro ao determinar que a lei proposta deve ser observada também pelo Poder Legislativo, será importante sinalizar entre os incisos do art. 20 que a violação da sessão das Casas do Congresso Nacional ou voto dos seus membros, definidos pela Constituição como “secreto”, poderá comprometer a segurança da sociedade ou do Estado.

Sala da Comissão,

Senador **SÉRGIO SOUZA**